



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Subemenda nº 01 a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 166/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.721, de 21 de novembro de 1996, alterada pelas leis nºs 6.605, de 24 de maio de 2002 e 10.569, de 18 de setembro de 2013 e dá outras providências. (Dispõe sobre o funcionamento de cemitérios no município de Sorocaba).

A presente Subemenda nº 01 é da autoria do nobre Vereador Péricles Regis Mendonça de Lima e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Subemenda nº 01 a Emenda nº 01 ao ao Substitutivo nº 02 ao PL nº 166/2017.

S/C., 18 de outubro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: HUDSON PESSINI

SUB EMENDA 1 À EMENDA 1 DO SUBSTITUTIVO 2 DO PL 166/2017

Trata-se de Sub **Emenda 1 a Emenda nº 2**, de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, ao Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei 166/2018, do Prefeito Municipal “José Antônio Caldini Crespo”, que Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.271, de 21 de Novembro de 1996, alterada pelas Leis nºs 6.605, de 24 de Maio de 2002 e 10.569, de 18 Setembro de 2013 e dá outras providências. (Dispõe sobre o funcionamento de cemitérios no Município de Sorocaba).

Segundo o inciso III, do art. 43 do Regimento Interno, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

Procedendo a análise da propositura (Sub Emenda 1), constatamos que supressão do § 4º do art. 54 constante na emenda 1 foi proposto pelo próprio autor da emenda e não gera impacto financeiro ao Município. **Desta forma, nada a opor.**

S/C. 16 de outubro de 2018.

HUDSON PESSINI
Vereador Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Vereador-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

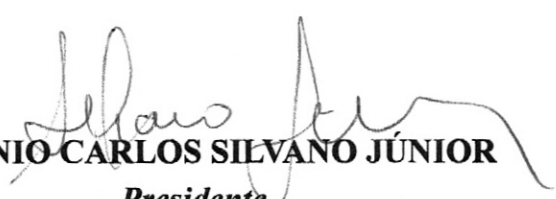
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Subemenda nº 01 a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 166/2017, do Executivo, acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.271, de 21 de Novembro de 1996, alterada pelas Leis nºs 6.605, de 24 de Maio de 2002 e 10.569, de 18 Setembro de 2013 e dá outras providências. (Dispõe sobre o funcionamento de cemitérios no Município de Sorocaba)

Nada a opor.

S/C., 18 de outubro de 2018


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro